



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE SORRISO

PROCESSO N.º:	537500/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
CNPJ:	03.239.076/0001-62
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ARI GENEZIO LAFIN
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SORRISO
NÚMERO OS:	3340/2024
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER, FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Sorriso, Exercício 2023, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada.

A análise concluiu preliminarmente pela citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para que exerça o contraditório e apresente manifestação de defesa sobre as seguintes irregularidades:

ARI GENEZIO LAFIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) O confronto entre o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2022 adicionado ao Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2023 resultou em divergência no Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2023 de R\$ 2.312.953,74 - Tópico - CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).





2.1) *Déficit de execução orçamentária no valor de -R\$ 15.105.178,64 em descumprimento ao disposto no art. 9º da LRF - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no montante de R\$ 1.395.272,63, nas fontes 500 (R\$ 660.673,96), 540 (R\$ 2.653,90), 571 (R\$ 45.500,00), 621 (R\$ 14.882,60), 751 (R\$ 630.560,97) e 759 (R\$ 41.001,20), contrariando os arts. 167, II e V, da Constituição Federal e 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 26 de julho de 2024

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

